



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1540 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1541 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES DE RECURSO - TP 004-23TP-PMG - REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065-22SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-22PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (LUVAS, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, MÁSCARAS, ÁLCOOL, SONDAS, SERINGAS E OUTROS) DESTINADOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068-23DP-PMG - TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDAS
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068-23DP-PMG CONTRATO Nº 139-23DP-PMG - TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDAS

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 007-23TP-PMG - EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA
- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 013-23TP-PMG - EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA
- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 235-22TP-PMG - EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA
- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 236-22TP-PMG - EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS



- RESUMO CONTRATUAL - KARLA LINÁRIA DOS SANTOS CHAGAS
- RESUMO CONTRATUAL - MARCELA PI ROCHA REIS ARAÚJO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1540 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o **Sr. HIGOR ALVES ARAÚJO**, para o cargo de provimento em comissão de Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1541 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **MATEUS BRITO COTRIM**, para o cargo de provimento em comissão de Departamento de Pavimentação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 01 de agosto de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-23PE-FMS. A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designada através do Decreto nº 1439 de 16 de maio de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-23PE-FMS** em **22/08/2023 às 08:00h** (Horário Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **1013881** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 17h00min. Fone: (77) 3452-4507/99961-4361- Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Nayara Neves da Silva Tunes - 07/08/2023 - Pregoeira Oficial.





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023TP

RECORRIDA: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.065.248/0001-08, com sede na Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº 2872, Bairro Sandoval Moraes II, Guanambi-BA, vem, tempestivamente, neste ato, por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, perante V. Exa., apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas contrarrazões, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na Constituição Federal/88, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRIDA transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRIDA que a manifestação aqui formulada seja devidamente autuada e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente *“ad argumentandum”*, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

TEMPESTIVIDADE

Após ser comunicada de via diário oficial da interposição do recurso, esta recorrida na mesma publicação teve ciência que seu prazo final seria dia 07/08/2023, e sendo que seu protocolo ocorrido até esta data limítrofe, permite considerar tal peça tempestiva.

1.1. - DOS FATOS

Foi publicado edital da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023TP, pela Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, neste ato por seu setor de licitação, marcando a sessão para o dia 27/06/2023, às 08:30 horas, para realização de contratação de *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA”*.

Durante a seção licitatória, a recorrida foi considerada habilitada, seguindo para a segunda fase do certame que compreende abertura de preços e propostas, sendo que, neste ato foi considerada a menor e melhor proposta para administração pública, ficando em primeiro lugar, sendo que tudo o exigido pelo edital para fins de proposta comercial, encontram-se em meio aos seus envelopes.





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

Ocorre Vossa Senhoria que a recorrente, por ter apresentado um valor acima desta recorrida, tenta induzir o nobre órgão julgador a erro, alegando argumentos vazios, o que traz em verdade que a sua única preocupação aqui não é a busca do respeito ao princípio do superior interesse do público frente ao privado e sim, vencer o certame a todo custo, ou simplesmente prejudicar o bom andamento deste.

DO DIREITO:

A Empresa que ora contrarrazoa o recurso interposto neste certame sente-se extremamente prejudicada, pois sabe que atendeu tudo aquilo disposto no instrumento convocatório e vê os argumentos da recorrente como palavras pírias e sem qualquer escora fática ou jurídica.

Denota-se que ao conferir as planilhas apresentadas por esta empresa, certamente houve engano por parte de quem interpôs recurso, pois conforme dito, todo conjunto exigido pelo edital.

A recorrente traz argumento de que os preços apresentados pela parte recorrida seriam inexequíveis, pelo simples fato de ter apresentado valor menor ao dela, sem qualquer cálculo técnico, documentação ou argumento plausível acerca de tal assertiva, trata-se apenas de joguete, o famoso “*vai que cola*”.

Durante a sessão e nas razões, fora questionado acerca da qualidade das lâmpadas oferecidas nas planilhas da reformar, a saber: “*Luminária de embutir aberta para lâmpada fluorescente ou tubo led 2 x 18/20 w (tecnolux refle-8157/232 ou similar), completa, com lampada tubo led*”, alegando que tais iriam implicar na qualidade da reforma, ocorre Vossa Senhoria, que conforme indicado pela CPL na sessão, o referido material está em total acordo com as normas exigidas pelo CREA-BA, bem como o material exigido na planilha lançada pela administração pública, sendo este um material moderno, utilizando um tipo de iluminação fria, de potência a não incomodar os que utilizaram o espaço público e não afete ainda o resto de





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

vida selvagem que ocupa nossas praças, razão pela qual o material apresentado é totalmente compatível e adequado para o objeto do certame.

Em relação a alegação de inexequibilidade de preços, considerando o valor final ofertado, devemos salientar que a inexequibilidade de algo não é simplesmente considerada por uma mera alegação.

Vejamos o que destaca o TRIBUNAL DE CONTAS, abaixo:

*“A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado”.
(TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019)*

Considerando, que o licitante é uma pessoa jurídica de direito privado, possui equipe técnica que faz avaliação de preços, pesquisa de mercado, compras com descontos a vista e demais ações necessárias anterior a confecção de sua proposta, e perante as inúmeras declarações assinadas de que se comprometerá entregar o serviço, bem como entende sobre os riscos, ofereceu uma proposta vantajosa a administração pública, na qual irá adimplir integralmente.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

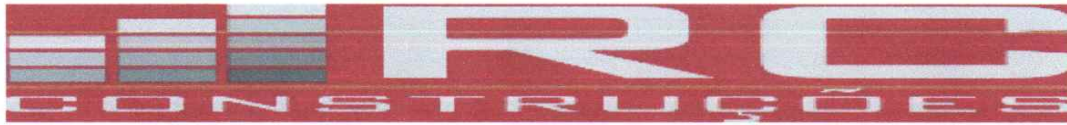
[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A luz dos entendimentos acima transcritos, podemos afirmar que é surreal e sem contexto que a proposta apresentada pela recorrida seja considerada inexecuível, e afirmando que o art. 48, da lei 8.666/93, não possui ação direta e sim relativa e conforme esposado e analisado do caso concreto, não podemos falar em inexecuibilidade no caso concreto.

Ademais, podemos observar que a proposta da recorrente traz um valor diferencial numérico de mais de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o que com certeza é onerar o erário público e seguindo o princípio da oferta mais vantajosa, à administração pública deve a todo custo, respeitando os princípios basilares, tentar superar o extremo rigor e regras editalícias que com certeza irão apenas abarrotar o simples processo licitatório.

Citando o TCU:





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento:





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

*15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação:
DJe 02/02/2010) (grifos nossos)*

Acórdão 1758/2003 – Plenário

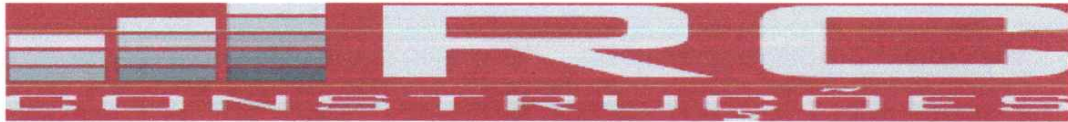
Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

*TJ-MA. REMESSA N.º 001168/2010 – SÃO LUÍS.
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA CONJUNTA. CONTRATO
SOCIAL COM ALGUMAS FOLHAS SEM AUTENTICAÇÃO.
INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO.
SEGURANÇA CONCEDIDA. NÃO PROVIMENTO.*

I – Em observância ao princípio da razoabilidade e em prol do interesse público de que a licitação possua o maior número possível de participantes para que a escolha final recaia sobre a proposta mais vantajosa, não é admissível a rejeição de interessados por meras omissões e defeitos irrelevantes, incapazes de trazer prejuízo à Administração ou licitantes;





Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha - GUANAMBI - BA, tel. (77) 34513652 CNPJ 15.065.248.0001-08

Portanto, conforme todo entendimento até aqui construído é claro que a norma sobre inexigibilidade de preços não é absoluta e sim relativa, e conforme já explicado e demonstrado em sua planilha orçamentária e proposta de preço, os valores ofertados são totalmente exequíveis e serão adimplidos dentro do cronograma estipulado no edital.

Em relação sobre o resultado do recurso anterior, conforme já mesmo dito pela recorrente, já sofreu apreciação do setor jurídico e foi julgado favorável para a recorrida, não cabendo mais comentários pela via administrativa, revelando perca do objeto este pedido realizado.

A comissão de licitação, sabiamente não deve acolher as fracas afirmações feitas pela Recorrente, e não deve o setor jurídico seguir entendimento contrário, pois tão justo em suas decisões, pensar de maneira diversa, e concordando em deixar como classificada a proposta da recorrida como arrematante, dará razão apenas para a plena justiça.

DO PEDIDO

Pelas contrarrazões acima expostas, e certa de que possui toda qualificação técnico operacional para prestar um serviço de primazia, a recorrida interpela que seja mantida a decisão da comissão que lhe considerou vencedora do certame, sustentando que apresentou todos os documentos, aceite os lógicos argumentos apresentados por esta e mantenha como HABILITADA E PROPOSTA CLASSIFICADA, seguindo para a fase de homologação e adjudicação do objeto e conclusão do presente certame.

Nesses termos, pede deferimento.
Guanambi-BA, 07 de agosto de 2023.

15.065.248/0001-08
REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA
AVENIDA GOVERNADOR VALDIR PIRES
951, LAGOINHA / GUANAMBI - BA
CEP: 46.430-000

Bartolomeu de Freitas Soares Oliveira

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 150652480001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065-22SRP-FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 010-22PE-FMS

ALTERAÇÃO DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065-22SRP-FMS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010-22PE-FMS, POR REAJUSTE DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI E A EMPRESA VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Considerando a solicitação de reajuste de preços de itens da Ata de Registro de Preços acima identificada tendo como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de material hospitalar (Luvas, instrumental cirúrgico, máscaras, Álcool, sondas, seringas e outros) destinados as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município de Guanambi-BA.

Considerando que a empresa alega o aumento registrado no mercado, sendo o valor atual insuficiente para suprir todos os custos de fornecimento e baseado nas notas nº 153.609, 159.138, 7.425, 819, 470, 409.126, 412.757, 109.860, 112.992, 12.217, 13.301, 109.893, 123.373, 126.714, 115.557, 66.731 e 68.214 onde se confirma os reajustes dos produtos expressados na solicitação de reequilíbrio encaminhada para esta secretaria no dia 31 de maio de 2023.

Considerando os cálculos realizados que apontam um incremento nos custos de compra durante o período abrangido pelo registro de preços pactuados entre as partes.

Considerando a necessidade da continuidade do fornecimento dos serviços e o Art. 65, inciso II alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O item 1.2.1 da Cláusula Primeira da **Ata de Registro de Preços 065-22SRP-FMS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010-22PE-FMS**, em nome da empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, passa ter a seguinte redação, devido ao reajuste de preços de aproximadamente 1,75% (um virgula setenta e cinco) pontos percentuais no valor do contrato, que corresponde à **R\$ 28.180,41 (vinte e oito mil, cento e oitenta reais e quarenta e um centavos)**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DE NOTAS FISCAIS			REAJUSTE APURADO NO CUSTO C/ NF	PREÇO DE ATA 065-22SRP-FMS 24.08.2022	PREÇO APÓS REAJUSTE APURADO	MARGEM BRUTA INICIAL	REAJUSTE SOLICITADO PELO FORNECEDOR	REAJUSTE APURADO C/ NOTA FISCAL	MARGEM BRUTA FINAL
			CUSTO A	CUSTO B	DIFERENÇA B - A							
28	1	Almotolia 250 ml branca	R\$ 1,98	R\$ 2,08	R\$ 0,1000	5,051%	R\$ 3,06	R\$ 3,21	55%	R\$ 3,22	R\$ 3,2145	55%
31	1	Compressa cirúrgica gaze hidrófilo estéril – pacote com 10 unidades 13 fios	R\$ 0,46	R\$ 0,53	R\$ 0,0670	14,565%	R\$ 0,45	R\$ 0,52	-2%	R\$ 0,52	R\$ 0,5155	-1%
31	2	Compressa de gaze 7.5 x 7.5 08 dobras, 13 fios – pacote com no mínimo 250 g - AMOSTRA	R\$ 18,96	R\$ 20,77	R\$ 1,8100	9,546%	R\$ 16,20	R\$ 17,75	-15%	R\$ 17,65	R\$ 17,7465	-15%
31	3	Campo operatório 45 x 50 com 50 mb	R\$ 45,90	R\$ 51,14	R\$ 5,2400	11,416%	R\$ 40,00	R\$ 44,57	-13%	R\$ 44,49	R\$ 44,5664	-13%
32	3	Fita para autoclave 19mm x 30mts	R\$ 3,57	R\$ 3,68	R\$ 0,1104	3,093%	R\$ 4,76	R\$ 4,91	33%	R\$ 4,89	R\$ 4,9072	33%
32	5	Esparadrapo 10 x 45 cm	R\$ 5,64	R\$ 5,98	R\$ 0,3400	6,028%	R\$ 12,07	R\$ 12,80	114%	R\$ 12,80	R\$ 12,7976	114%
32	7	Curativo hidrocolóide 10 x 10 cm	R\$ 9,80	R\$ 10,80	R\$ 0,9960	10,163%	R\$ 15,12	R\$ 16,66	54%	R\$ 16,63	R\$ 16,6567	54%
44	3	Lâmina de Bisturi Nº 15 Caixa C/ 100	R\$ 17,80	R\$ 18,80	R\$ 1,0000	5,618%	R\$ 23,79	R\$ 25,13	34%	R\$ 25,19	R\$ 25,1265	34%
44	4	Lâmina de Bisturi Nº 21 Caixa C/ 100	R\$ 17,80	R\$ 18,70	R\$ 0,9000	5,056%	R\$ 24,90	R\$ 26,16	40%	R\$ 26,32	R\$ 26,1590	41%
44	5	Lâmina de Bisturi Nº 22 Caixa C/ 100	R\$ 17,80	R\$ 18,80	R\$ 1,0000	5,618%	R\$ 24,99	R\$ 26,39	40%	R\$ 26,32	R\$ 26,3939	40%
44	6	Lâmina de Bisturi Nº 24 Caixa C/ 100	R\$ 17,80	R\$ 18,70	R\$ 0,9000	5,056%	R\$ 29,49	R\$ 30,98	66%	R\$ 31,04	R\$ 30,9811	66%
46	2	Seringa Descartável 05 Ml Com Agulha	R\$ 0,20	R\$ 0,23	R\$ 0,0363	18,473%	R\$ 0,30	R\$ 0,36	53%	R\$ 0,35	R\$ 0,3554	50%

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL CONTRATADO	VALOR DO ITEM INICIAL	% REAJUSTE APROVADO	VALOR APÓS REAJUSTE
28	1	Almotolia 250 ml branca	600	R\$ 3,06	4,90%	R\$ 3,2100
31	1	Compressa cirúrgica gaze hidrófilo estéril – pacote com 10 unidades 13 fios	17.000	R\$ 0,45	15,56%	R\$ 0,5200
31	2	Compressa de gaze 7.5 x 7.5 08 dobras, 13 fios – pacote com no mínimo 250 g - AMOSTRA	10.830	R\$ 16,20	8,95%	R\$ 17,6500
31	3	Campo operatório 45 x 50 com 50 mb	30	R\$ 40,00	11,23%	R\$ 44,4900
32	3	Fita para autoclave 19mm x 30mts	5.800	R\$ 4,76	2,73%	R\$ 4,8900





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



32	5	Esparadrapo 10 x 45 cm	4.577	R\$ 12,07	6,05%	R\$ 12,8000
32	7	Curativo hidrocolóide 10 x 10 cm	50	R\$ 15,12	9,99%	R\$ 16,6300
44	3	Lâmina de Bisturi Nº 15 Caixa C/ 100	180	R\$ 23,79	5,88%	R\$ 25,1900
44	4	Lâmina de Bisturi Nº 21 Caixa C/ 100	5	R\$ 24,90	5,06%	R\$ 26,1600
44	5	Lâmina de Bisturi Nº 22 Caixa C/ 100	20	R\$ 24,99	5,32%	R\$ 26,3200
44	6	Lâmina de Bisturi Nº 24 Caixa C/ 100	340	R\$ 29,49	5,05%	R\$ 30,9800
46	2	Seringa Descartável 05 MI Com Agulha	122.000	R\$ 0,30	16,67%	R\$ 0,3500

VALOR INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

R\$ **1.608.316,92**

VALOR DO REAJUSTE

R\$ **28.180,41**

VALOR TOTAL DA ATA APÓS O REAJUSTE

R\$ **1.636.497,33**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços Nº 065-22SRP-FMS, a importância de **R\$ 1.636.497,33 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 04 de agosto de 2023.

EDSON LUÍS LÉLIS COSTA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1265 de 27 de janeiro de 2023

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 15.229.287/0001-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068-23DP-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso XVII, da Lei n° 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a “**Contratação de empresa para proceder a revisão periódica do veículo CHEV/ONIX LT 1.0 CHASSI 9BGEB48HONG205855, pertencente a secretaria municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Guanambi.**” perante a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **34.177.030/0006-02**, situada à situada à Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº1811, Lot Manoel Cotrim de Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 4.282,20 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

Guanambi-Bahia, 04 de agosto de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068-23DP-PMG
CONTRATO Nº 139-23DP-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para proceder a revisão periódica do veículo CHEV/ONIX LT 1.0 CHASSI 9BGEB48HONG205855, pertencente a secretaria municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Guanambi.
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.008.2011 – Gestão das Ações Da Fazenda. ELEMENTO: 339030 – Material de Consumo 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE: 1500
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 4.282,20 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) , sendo que o contratante se compromete a pagar após a aquisição dos serviços/produtos de acordo com o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	04 de agosto de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	02 meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	NILO AUGUSTO MORAES COELHO- PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI
CONTRATADA	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ nº 34.177.030/0006-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 007-23TP-PMG**EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, neste ato representada pela Sr^a. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Educação, portadora de cédula de identidade nº 1113067365 SSP/BA e CPF nº 001.396.085-75, e em atendimento ao Decreto nº. 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE e, do outro lado, **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.106.508/0001-10, estabelecida à Rua Vereador Milton Teixeira, nº 620 – Bairro São Sebastião, no Município de Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 99925-7590, através de seu Sócio-Gerente, Roberto Pereira de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 961070900 SSP-BA e CPF nº 837.662.865-87, doravante denominado **CONTRATADO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001-23TP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:****

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 007-23TP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Educação de Guanambi.

Projeto de atividade: 12.361.002.1007 – CONST. E AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES EDUCACIONAIS – FUNDEB 30%.

Projeto de atividade: 12.361.002.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Projeto de atividade: 13.361.002.2078 – GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 18 de Julho de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 013-23TP-PMG**EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, neste ato representada pela Sr^ª. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Educação, portadora de cédula de identidade nº 1113067365 SSP/BA e CPF nº 001.396.085-75, e em atendimento ao Decreto nº. 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE e, do outro lado, **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.106.508/0001-10, estabelecida à Rua Vereador Milton Teixeira, nº 620 – Bairro São Sebastião, no Município de Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 99925-7590, através de seu Sócio-Gerente, Roberto Pereira de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 961070900 SSP-BA e CPF nº 837.662.865-87, doravante denominado **CONTRATADO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002-23TP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:****

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 013-23TP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Educação de Guanambi.

Projeto de atividade: 12.361.002.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Projeto de atividade: 13.361.002.2078 – GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 18 de Julho de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 235-22TP-PMG**EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, neste ato representada pela Sr^ª. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Educação, portadora de cédula de identidade nº 1113067365 SSP/BA e CPF nº 001.396.085-75, e em atendimento ao Decreto nº. 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE e, do outro lado, **MAX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.234.608/0001-60, estabelecida à Rua Genésio Cardoso, nº 466^a, Andar 1, Bairro Centro, no Município de Santo Estevão - BA - CEP: 44.190-000, Telefone (75) 981424290, através de seu Procurador, JOSE DE MAGALHÃES CARDOSO NETO, portador de cédula de identidade nº 1472938127 SSP-BA e CPF nº 041.230.535-64, doravante denominado **CONTRATADO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 010-22TP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:****

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 235-22TP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Educação de Guanambi.

Projeto de atividade: 12.361.002.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 18 de Julho de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 236-22TP-PMG**EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, neste ato representada pela Sr^a. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Educação, portadora de cédula de identidade nº 1113067365 SSP/BA e CPF nº 001.396.085-75, e em atendimento ao Decreto nº. 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE e, do outro lado, **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.106.508/0001-10, estabelecida à Rua Vereador Milton Teixeira, nº 620 – Bairro São Sebastião, no Município de Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 99925-7590, através de seu Sócio-Gerente, Roberto Pereira de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 961070900 SSP-BA e CPF nº 837.662.865-87, doravante denominado **CONTRATADO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 010-22TP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:****

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 236-22TP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Educação de Guanambi.

Projeto de atividade: 12.361.002.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 18 de Julho de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL RÔMULO ALMEIDA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	07.08.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	KARLA LINÁRIA DOS SANTOS CHAGA



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	MARCELA PI ROCHA REIS ARAÚJO
Função	Médico
Local	Polimeg e Caps Beija Flor
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Carga Horária	30 Horas Semanais
Base Legal	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
Salário Mensal	R\$ 12.159,000 (Doze mil cento e cinquenta e nove reais)
Vigência Do Contrato	07.08.2023 Até 31.12.2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/155C-8276-9FFD-A431-5174> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 155C-8276-9FFD-A431-5174



Hash do Documento

f07af38763a9516a852968405d152a7b226faaf1662f934a5be7e8e552dfe821

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/08/2023 17:30 UTC-03:00